



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 221/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/09/2019
Horas 11 : 15
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 129/2019, que “Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2019

Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

XII - constituir o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a ser homologado pelo Gestor de Cultura do Estado.

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e seu Plenário serão presididos pelo membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado-LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO